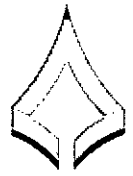




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Emenda 9-ccj

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**SUBSTITUTIVO nº _____/16
(AO Substitutivo nº 02 e as Emendas nº 6, 7 e 8 do
Projeto de Lei nº 1.868/2014)**

**AO PROJETO DE LEI nº 1868/14, que
"dispõe sobre a veiculação de
informativos e publicidade por
intermédio de panfletos e congêneres
em veículos e nos locais que
especifica".**

PROJETO DE LEI Nº 1868/2014

"Dispõe sobre a veiculação de informativos e
publicidade por intermédio de panfletos e
congêneres nos locais que especifica".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a colocação e a afixação de folhetos publicitários ou informativos nos postes de iluminação e em logradouros públicos e privados do Distrito Federal.

§ 1º A proibição a que se refere o *caput* abrange os folhetos lançados de veículos, de aeronaves ou de edificações.

§ 2º As regras previstas no *caput* aplicam-se ao material publicitário utilizado nas campanhas eleitorais.

Art. 2º Excetua-se da proibição estabelecida no art. 1º desta Lei a distribuição de folhetos com propaganda institucional e a distribuição gratuita de jornais e periódicos.

Art. 3º Todo material publicitário distribuído em logradouros públicos e privados, deverá conter a seguinte frase: "*Conserve a cidade limpa. Não jogue este material nas ruas, opte pela reciclagem.*"

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o beneficiário do produto ou serviço divulgado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrado na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material irregularmente distribuído.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1868/14
FOLHA 33 RÚBRICA